



Processo Requerimento Nº **486/2024**
 Prefeitura Municipal de Domingos Martins
 15/01/2024 11:35:30
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



Processo Protocolado Nº **46/2024**
 Câmara Municipal de Domingos Martins
 15/01/2024 11:50:17
 PROJETO DE LEI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO
 soraya.souza (27) 3268-3126
 2aaea9a6-488e-4b0a-b086-5288d40845af

Autógrafo nº 2/2024
Projeto de Lei nº 2/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 2/2024, de autoria do Poder Executivo, *concede revisão geral de vencimentos aos servidores públicos do município de Domingos Martins/es*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 5% (cinco por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88, do disposto no artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 e considerados os limites de disponibilidade orçamentário-financeira, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 160, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 2º O mesmo índice definido no caput deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no caput deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 2º Fica concedida revisão geral anual de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento) na remuneração dos profissionais da educação desta Administração Municipal.

§ 1º O percentual concedido no caput deste Artigo será somado ao percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) concedido pelo Decreto Normativo nº 4.522/2024 referente a atualização do piso salarial profissional do magistério público municipal garantido no Art. 5º da Lei Federal 11.788/2008, pela Lei Federal nº 14.113/2020 e Portaria Interministerial nº 7/2023 de 29 de dezembro de 2023.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	486 / 2024
Folhas	02
Matricula	JAB
Rubrica	

nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º A revisão estabelecida nesta Lei será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2024, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2024.

Art. 5º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação da revisão concedida no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

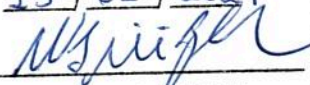
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 15 de janeiro de 2024.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente


GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.142/2024
EM 15 / 01 / 2024

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
124/2023**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Imprensa Nacional. **OBJETO:** Prestação de serviço de publicação dos atos públicos oficiais no Diário Oficial da União-Seções 1,2 e 3, visando atender as necessidades dos setores de Licitação e, Contratos e Convênios da Prefeitura de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **VALOR:** R\$ 124.544,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 186, fonte de recurso 150000000000(Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 15180/2023, processo GED nº 9746/2023 e Código de Identificação Cidades: 2023.021E0700001.10.0062. Conceição do Castelo, ES, 27 de dezembro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 1245573

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.141/2024**FIXA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor mensal total do auxílio alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.260/2010.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente se necessário, obedecido ao disposto no Art. 43, §§ e Incisos da Lei 4.320/84.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 15 de janeiro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito
Protocolo 1245999

LEI MUNICIPAL Nº 3.142/2024**CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 5% (cinco por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88, do disposto no artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 e considerados os limites de disponibilidade orçamentário-financeira, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 160, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 2º O mesmo índice definido no caput deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no caput deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 2º Fica concedida revisão geral anual de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento) na remuneração dos profissionais da educação desta Administração Municipal.

§ 1º O percentual concedido no caput deste Artigo será somado ao percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) concedido pelo Decreto Normativo nº 4.522/2024 referente a atualização do piso salarial profissional do magistério público municipal garantido no Art. 5º da Lei Federal 11.738/2008, pela Lei Federal nº 14.113/2020 e Portaria Interministerial nº 7/2023 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica concedida sobre os subsídios dos cargos eletivos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a revisão de 5% (cinco por cento) nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º A revisão estabelecida nesta Lei será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2024, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2024.

Art. 5º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação da revisão concedida no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 15 de janeiro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito
Protocolo 1246001